



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 117, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em face da necessidade de alteração dos parâmetros de revisão dos valores de IPTU, o projeto originário foi retirado da pauta de votações desta Casa.

No entanto, a modificação da metodologia de atualização, por melhor técnica legística, deu-se no âmbito do Código Tributário. Assim, torna-se necessário estabelecer as datas e condições de pagamento do IPTU, assim como o cálculo de atualização da Taxa de Coleta de Lixo, sendo imprescindível a apreciação de um novo projeto de lei, que ora se apresenta.

Dessa forma, certos da compreensão, solicitamos a apreciação e aguardamos pela aprovação deste Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao senhor
Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativamente ao exercício de 2019, são incluídos os logradouros constantes do Anexo I desta Lei, e, são realinhados os valores atribuídos ao metro quadrado (m²) dos imóveis situados nas vias públicas constantes da Lei Municipal nº 2.546, de 09 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Os valores venais definidos por metro quadrado (m²) para os imóveis situados nos logradouros referidos no *caput* deste art. 1º, serão utilizados como base de cálculo para a cobrança do IPTU, relativo ao exercício de 2019.

Art. 2º. O valor das Taxas de Coleta de Lixo - TCL para o exercício de 2019, e o demonstrativo detalhado do cálculo que serviu para a respectiva definição, constam do Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto, no percentual de 15% (quinze) por cento, sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo - TCL, anualmente, a partir do Exercício de 2019, para pagamento à vista em cota única, até o dia 27 do mês de janeiro do exercício ao qual se refere este tributo.

Art. 4º. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo - TCL, a partir do exercício de 2019, também poderão ser pagos, em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis, impreterivelmente, nas seguintes datas de cada exercício:

- I - primeira parcela: - 10 de fevereiro.
- II - segunda parcela: - 10 de março;
- III - terceira parcela: - 10 de abril;
- IV - quarta parcela: - 10 de maio;
- V – quinta parcela: - 10 de junho;
- VI – sexta parcela: -10 de julho;
- VII – sétima parcela: - 10 de agosto;
- VIII – oitava parcela: - 10 de setembro;
- IX – nona parcela: - 10 de outubro;
- X – décima parcela: - 10 de novembro.

Parágrafo único. Para o cálculo das parcelas será observado o valor mínimo de 10 (dez) Unidades de Referência Municipal - URM, considerando o valor fixado no mês de novembro do ano anterior.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Art. 5º. Caso as datas de pagamento, estabelecidas nesta Lei, venham a coincidir em finais de semana ou feriados, postergar-se-á a data de pagamento para o próximo dia útil, sem a incidência dos encargos legais previsto no artigo 26 da Lei Municipal nº 2.397, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 27 de novembro de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO I.

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NA TABELA DE LOGRADOUROS CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.546, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, EM RAZÃO DA REAVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS NO LOCAL.

LOTEAMENTO RECANTO DA PAZ						
BAIRRO	QUADRA	LOGRADOURO	CÓDIGO	SEÇÃO	ALFA	VALOR
M	B	ESTRADA DO MÔNACO	854	460	E	60,00
M	E	ESTRADA DO MÔNACO	854	660	E	60,00
M	B	DA BICA	798	75	D	60,00
M	A	DA BICA	798	75	E	60,00
M	E	DA BICA	798	260	D	60,00
M	C	DA BICA	798	220	E	60,00
M	D	DA BICA	798	290	E	60,00
M	A	BOA VISTA	870	110	X	60,00
M	C	BOA VISTA	870	210	X	60,00
M	B-E	DA PAZ	871	70	X	60,00
M	A-C	DA PAZ	871	150	X	60,00
M	C-D	CAMPESTRE	869	50	X	60,00
M	E-F	DA LAGOA	872	65	X	60,00
M	D-F	DA LAGOA	872	150	X	60,00

LOTEAMENTO UNIÃO						
BAIRRO	QUADRA	LOGRADOURO	CÓDIGO	SEÇÃO	ALFA	VALOR
L	52	WERNER SAENGER	813	70	E	65,00
L	49	WERNER SAENGER	813	70	D	65,00
L	52	WERNER SAENGER	813	200	E	65,00
L	51	WERNER SAENGER	813	200	D	65,00
L	18	WERNER SAENGER	813	380	E	60,00
L	16	WERNER SAENGER	813	350	D	55,00
L	19	WERNER SAENGER	813	550	E	60,00
L	17	WERNER SAENGER	813	550	D	55,00
L	51	LUIZ PEDRO PEREIRA	834	120	E	65,00
L	50	LUIZ PEDRO PEREIRA	834	120	D	65,00
L	16	LUIZ PEDRO PEREIRA	834	270	E	60,00
L	46	LUIZ PEDRO PEREIRA	834	270	D	60,00
L	17	LUIZ PEDRO PEREIRA	834	400	E	60,00
L	46	LUIZ PEDRO PEREIRA	834	400	D	60,00
L	17	LUIZ PEDRO PEREIRA	834	470	E	60,00



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

L	15	LUIZ PEDRO PEREIRA	834	470	D	60,00
L	49	PADRE EDUARDO TEIXEIRA	803	720	E	65,00
L	50	PADRE EDUARDO TEIXEIRA	803	720	D	65,00
L	49	PADRE EDUARDO TEIXEIRA	803	780	E	65,00
L	51	PADRE EDUARDO TEIXEIRA	803	780	D	65,00
L	52-18	PROTAZIO MACHASKI	800	450	X	65,00
L	51-16	PROTAZIO MACHASKI	800	550	X	65,00
L	50-46	PROTAZIO MACHASKI	800	620	X	65,00
L	18-19	ERNESTO MULLER	727	270	X	60,00
L	46-15	RUA G	830	60	X	60,00
L	15	JOSE XAVIER DE LIMA-CAÇAPAVA	823	70	X	60,00

LOTEAMENTO RENASCER						
BAIRRO	QUADRA	LOGRADOURO	CÓDIGO	SEÇÃO	ALFA	VALOR
R	B	MARGARIDA CAVALHEIRO DA SILVA	825	250	E	55,00
R	A	MARGARIDA CAVALHEIRO DA SILVA	825	250	D	55,00
R	D	MARGARIDA CAVALHEIRO DA SILVA	825	445	E	55,00
R	C	MARGARIDA CAVALHEIRO DA SILVA	825	445	D	55,00
R	F	MARGARIDA CAVALHEIRO DA SILVA	825	640	E	55,00
R	E	MARGARIDA CAVALHEIRO DA SILVA	825	640	D	55,00
R	H	MARGARIDA CAVALHEIRO DA SILVA	825	845	E	55,00
R	G	MARGARIDA CAVALHEIRO DA SILVA	825	845	D	55,00
R	A-C	NICOLAU ANTONIO MITTMANN	748	300	X	55,00
R	B-D	NICOLAU ANTONIO MITTMANN	748	350	X	55,00
R	C-E	BERTILO CANISIO SCHEIN	750	300	X	55,00
R	D-F	BERTILO CANISIO SCHEIN	750	350	X	55,00
R	E-G	RUA D	826	40	X	55,00
R	F-H	RUA D	826	100	X	55,00
R	H-I	RUA E	827	40	X	55,00

DESMEMBRAMENTO DE GLEBAS						
4 COLONIAS	17	HARRY TIMM	101	300	X	75,00
I	88	JOÃO PEDRO DIAS	429	1650	D	85,00
I	89	JOÃO PEDRO DIAS	429	1800	D	85,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 27 de novembro de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO II.

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO

CUSTO ATUAL EFETIVO 2018		CUSTO no Exercício de 2019 com acréscimo da variação do INPC nos últimos 12 meses, tendo por base o custo relativo ao Exercício de 2018.
DETALHAMENTO	VALOR	VALOR
Coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e transporte até a Central de Tratamento	2.185.168,08	2.253.801,24
Transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares	1.898.460,00	1.911.600,00
Coleta Seletiva	1.089.937,86	1.104.619,68
Serviços de separação, reciclagem e compostagem	700.800,00	645.618,67
Serviços de Máquinas	200.040,00	1.020.236,88
Energia elétrica da Usina	140.163,12	164.987,16
Capina, roçagem, varrição, jardinagem dos prédios públicos, limpeza de córregos e recolhimento.	4.138.621,92	4.194.715,92
SUB-TOTAL		11.295.579,55
Custo administrativo (gerenciamento e fiscalização contratual) = 10%		1.129.557,96
TOTAL GERAL		12.425.137,51



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

TAXA DE COLETA DE LIXO NO EXERCÍCIO DE 2019			
Custo total estimado dos serviços, para o Exercício de 2019.	Percentual do custo total atribuível aos contribuintes conforme Lei Municipal nº 2.731/2004 (33,33%).	Número de imóveis contribuintes beneficiados com o serviço.	Arrecadação estimada no Exercício de 2019.
R\$ 12.425.137,51	R\$ 4.141.712,50	17.772	R\$ 4.141.712,50
METRAGEM CONSTRUÍDA	VALOR INDIVIDUAL ANUAL DA TCL 2018	NÚMERO DE CONTRIBUINTES	ARRECAÇÃO ESTIMADA (R\$)
até 50,00m ²	R\$ 29,00 (ou R\$ 2,41 mensais)	2.243	R\$ 65.047,00
mais de 50,01m ² , até 100,00m ²	R\$ 100,00 (ou R\$ 8,33 mensais)	5.363	R\$ 536.300,00
mais de 100,01m ² , até 150,00m ²	R\$ 178,00 (ou R\$ 14,83 mensais)	4.155	R\$ 739.590,00
mais de 150,01m ² , até 200,00m ²	R\$ 255,00 (ou R\$ 21,25 mensais)	2.582	R\$ 658.410,00
mais de 200,01m ² , até 250,00m ²	R\$ 460,50 (ou R\$ 38,37 mensais)	1.291	R\$ 594.505,50
mais de 250,01m ² , até 300,00m ²	R\$ 620,00 (ou R\$ 51,66 mensais)	656	R\$ 406.720,00
mais de 300,01m ²	R\$ 770,00 (ou R\$ 64,16 mensais)	1.482	R\$ 1.141.140,00
TOTAL GERAL		17.772	R\$ 4.141.712,50

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 27 de novembro de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.